



PROCESSO Nº	:	36.748-6/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
INTERESSADO	:	PAULO REMÉDIO (PREFEITO)
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex de Receita e Governo), em desfavor da Prefeitura Municipal Glória d'Oeste, acerca de suposta ausência de revisão da Planta Genérica de Valores (PGV).

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta RNI é oriunda do Processo de Monitoramento nº 13.395-7/2018, instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão nº 361/2017 – TP.

3. O referido acórdão foi prolatado nos autos do Processo de Levantamento nº 10.129-0/2017, cujo objetivo foi avaliar a previsão, o lançamento, a arrecadação, as isenções, as imunidades e a contabilização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 25 (vinte e cinco) municípios distribuídos a esta Relatoria (quadriênio 2017-2020).

4. Entretanto, em que pesem as determinações constantes no Acórdão nº 361/2017 – TP terem sido consideradas cumpridas no processo de Monitoramento, na ocasião, a equipe técnica verificou a ocorrência de outra irregularidade, a seguir elencada¹:

¹ Relatório Técnico nº 75760/2018, fl. 4 (Processo de Monitoramento nº 13.395-7/2018).



A leitura da LC 042/2009 permite concluir que o Município instituiu a sua Planta no ano de 2009, portanto ela passou a vigorar no exercício de 2010. No entanto, há defasagem de nove anos entre a promulgação da lei e o ano corrente, 2018.

Esse interstício permite afirmar que o Município incorreu em outra irregularidade, apontada no Acórdão nº 361/2017. Ela é a falta de revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º. Por essa razão, deve-se propor Representação de Natureza Interna nos termos do inciso II, do artigo 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em momento oportuno.

5. Em decorrência disso, em 2018, foi instaurada a presente RNI, com a finalidade de verificar a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto na Portaria nº 511/2009, do Ministério das Cidades.

6. Em **Relatório Técnico Preliminar**², a equipe de auditoria constatou a ausência de revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários e sugeriu citação do Sr. Paulo Remédio (Prefeito) para que apresentasse defesa sobre o apontamento³ destacado abaixo:

PAULO REMÉDIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB20 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_20. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.º da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

1.1) Não houve revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

7. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à tentativa de citar o Prefeito do Município mediante os Ofícios nº 189/2019/GAB-JBC⁴, nº 311/2019/GAB/JBC⁵ e nº 376/2019/GAB-JBC⁶. Porém, apesar

² Documento Digital nº 13912/2019.

³ Ibidem, fl. 4.

⁴ Documento Digital nº 34748/2019.



dos ofícios de citação e da confirmação de recebimento, o Sr. Paulo Remédio (Prefeito Municipal) não apresentou defesa.

8. Assim, mediante o Julgamento Singular nº 482/JBC/2019, este Relator declarou a revelia do Sr. Paulo Remédio (Prefeito Municipal), diante de sua inércia após o recebimento dos mencionados ofícios via Sistema PUG.

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

9. Em Relatório Técnico de Defesa⁷, a equipe de auditoria opinou pela manutenção da irregularidade apontada, tendo em vista não haver manifestação nos autos. Assim, a Secex sugeriu a expedição de recomendações para que:

1. revise a Planta Genérica de Valores até o dia 31-5-2020, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos dos §§ 2º a 5º do artigo 30;

2. elabore o Plano de Ação com cronograma para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 485/2018 TP e encaminhe o plano no prazo de 90 dias, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).⁸

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

10. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2.870/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a unidade técnica, manifestou-se nos seguintes termos⁹:

a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Interna, em razão do preenchimento dos pressupostos e condições processuais previstos nos artigos 219 a 224 do RITCE/MT;

b) no mérito, pela **procedência** da Representação de Natureza Interna, em razão dos argumentos expostos, mantendo-se a irregularidade DB20, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Remédio;

⁵ Documento Digital nº 50642/2019.

⁶ Documento Digital nº 66451/2019.

⁷ Documento Digital nº 136518/2019.

⁸ Documento Digital nº 136518/2019, fl. 4.

⁹ Documento Digital nº 142595/2019.



c) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste para que revise a Planta Genérica de Valores até o dia 31-5-2020, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511/2009, nos termos dos §§ 2º a 5º do artigo 30 e elabore um Plano de Ação com cronograma para o cumprimento desta determinação e encaminhe o plano no prazo de 90 dias, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)